

**CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 2/2019**

**Contrato/FMS nº: 2/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CIS-AMOSC (Contrato de Rateio nº 99/2018)**  
CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40

**Finalidade: Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Bom Jesus, integrante da associação dos municípios do Alto Irani – AMAI.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 1/2019 – D.L nº 1/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **EDER IVAN MARMITT**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob o nº 028.804.959-46, doravante denominado **CIS-AMOSC** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.886/0001-61, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435 - Centro, representado pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr(a). **RAFAEL CALZA**, brasileiro, maior, portador do CPF sob o nº 052.915.469-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o atendimento dos serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade ambulatorial, a serem prestados aos munícipes do MUNICÍPIO acima qualificado, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor anual estimado de **R\$ 260.000,04 (duzentos e sessenta mil reais e quatro centavos)** definidos na Lei Orçamentária.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício de 2019, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentados na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE**

3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's).

3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso aos sistema de agendamentos dos serviços credenciados pelo CIS-AMOSC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia 02 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2019, na dotação: 3.3.93.39.50 – Pessoa Jurídica.

5.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos do SUS, até o limite da tabela SIGTAP, e com recursos próprios o valor que exceder a tabela, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços referenciados na Cláusula Primeira serão contratados pelo CIS-AMOSC, via Sistema de Credenciamento, e disponibilizados no site [www.cisamosc.sc.gov.br](http://www.cisamosc.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1 A fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais, e empresas credenciados serão realizados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo CIS-AMOSC, por seu Médico Auditor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC**

8.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2019;
- d) colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços credenciados;
- e) colocar a disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para agendamento de consultas/exames/procedimentos;
- f) orientar as Secretarias municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamentos de usuários;
- g) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- h) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo preço estabelecido em lei;
- i) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- j) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.

- k) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- l) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo CIS-AMOSC;
- d) auxiliar o CIS-AMOSC a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- e) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- f) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos serviços;
- g) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- i) acompanhar a execução orçamentária consignada neste Contrato de Rateio;
- j) avisar os prestadores de serviços, em tempo hábil, o não comparecimento dos pacientes ao atendimento previamente agendado, sob pena de ser obrigado a efetuar o pagamento do procedimento, eventualmente exigido pelo credenciado;
- k) preencher corretamente o cadastro dos pacientes e as guias de autorização de serviços;
- l) manter atualizado os números de telefones, os e-mails e o nome do Secretário Municipal de Saúde;
- m) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio em imprensa oficial do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

11.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc, XV da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade administrativa).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus-SC, 02 de janeiro de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito do Município de BOM JESUS/SC**

**EDER IVAN MARMITT**  
**Prefeito de Sul Brasil**  
**Presidente do CIS-AMOSC**

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato/FMS nº: 2/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CIS-AMOSC (Contrato de Rateio nº 99/2018)  
CNPJ/MF n. 01.336.261/0001-40**

**Finalidade: Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade a nível ambulatorial para a população do Município de Bom Jesus, integrante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 1/2019 – D.L nº 1/2019**

**Valor Total: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais e quatro centavos).**

**Foro: Comarca de Chapecó**

Bom Jesus (SC), 02 de janeiro de 2019.

**RAFAEL CALZA  
Prefeito Municipal**